

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 111/2023**

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua 332ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter extraordinário após discutir o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), informa que o conselho aprovou por ampla maioria (trinta e oito votos favoráveis) registrando-se um voto contrário e quatro abstenções, requerimentos de encaminhamento à PGF das seguintes dúvidas jurídicas:

Requerimento 1. Na 332ª reunião extraordinária do CONSU a realizar-se no dia 24/05/2023, o Plenário dará continuidade a discussão da minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

Verifica-se que há a proposição de que a votação pelo Colégio Eleitoral seja realizada de modo aberto, tendo-se em vista as demandas suscitadas pela comunidade acadêmica e algumas unidades acadêmicas formalmente.

Neste sentido, elaborei o texto abaixo - revisado e complementado por algumas outras colegas do CONSU, visando instruir as discussões da reunião de hoje, assim como para posterior envio para a PGF para análise da legalidade do voto aberto pelo Colégio Eleitoral, caso este venha a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Máximo da UFVJM.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Constituição Federal de 1988, especificamente no que se refere aos direitos políticos constantes no Capítulo IV:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

**CONSIDERANDO** o que o ordenamento legal máximo da República concede autonomia universitária, conforme reproduzido abaixo:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**CONSIDERANDO** o que ordena Lei 5540/68 quanto aos princípios que devem ser obedecidos para a nomeação de reitores de universidades:

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

**CONSIDERANDO** o que se encontra consignado no Estatuto da UFVJM:

Art. 12 – Competências do CONSU

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

[...]

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

[...]

**Art. 80.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Regimento Geral da UFVJM abaixo relacionadas:

**Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:**

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes no Regimento Interno do CONSU – Resolução 07/CONSU/2007 indicadas abaixo:

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;\*

**CONSIDERANDO** ainda as previsões constantes nas **Normas para reuniões do CONSU – Resolução 10/CONSU/2010:**

Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

Cabe ao Plenário deliberar sobre a forma de votação nas matérias, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice

## **DA ARGUMENTAÇÃO ACERCA DA ADOÇÃO DO VOTO ABERTO PELO COLÉGIO ELEITORAL**

### **Da legislação superior**

De fato o art. 14 da CF/1988 aponta que a soberania popular decorre dentre outros itens, do voto direto e secreto. Esse mesmo artigo aponta que o voto deve ter valor igual para todos.

Tão importante quanto o art. 14 da CF/1988, é o art. 207 que determina que as universidades “gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.”

Cabe destacar que as Leis 5540/68 e 9192/95, o Decreto 1916/96 e as Notas Técnicas

nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 e nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 03 de julho de 2019 do MEC não fazem qualquer menção ou regulamenta sobre a forma de voto pelo Colégio Eleitoral.

Neste sentido, duas coisas devem ser observadas: 1) o artigo 14 da CF/1988 não é aplicável nas universidades, pois a LDB 9394/96 determina que os votos para a escolha dos reitores não possui pesos iguais para todos; 2) a escolha dos reitores não é feita através do voto direto; 3) as universidades gozam de autonomia administrativa para estabelecer a forma pela qual o voto será proferido na elaboração da lista tríplice para escolha do reitor.

É nessa perspectiva que devemos entender o fato de que o Colégio Eleitoral de pelo menos cinco (5) universidades federais brasileiras adotam o voto aberto na elaboração da lista tríplice, cujos seus reitores e reitoras foram nomeadas pelo Ministro da Educação e Presidente da República do governo anterior, a saber:

UNILA - <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-29-2022-consun-10058>

UNIRIO - <http://www.unirio.br/news/colégio-eleitoral-organiza-a-lista-tríplice-para-indicacao-do-novo-reitor-da-unirio>

UNIVASF - <https://portais.univasf.edu.br/seac-gr/noticias-seac-gr/telio-leite-encabecara-lista-tríplice-para-reitor-da-univasf-e-lucia-marisy-a-de-vice>

UFRJ - <https://conexao.ufrj.br/2023/03/como-funciona-a-eleicao-para-a-reitoria-da-ufrj/>

FURG - <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/colégio-eleitoral-constitui-lista-tríplice-para-reitoria-da-furg>

PORTANTO, não há ilegalidade no voto aberto do ponto de vista da legislação superior.

### Dos regulamentos internos da UFVJM

O Estatuto da UFVJM é o documento máximo da instituição e ele deve ser o norteador dos demais regulamentos inferiores, inclusive para o Regimento Geral.

**O Estatuto não contém nenhum tipo de regulamentação sobre o Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. Portanto, trata-se definitivamente de um caso omissivo na instituição para a qual o CONSU deve aplicar o art. 80 do Estatuto.**

No Estatuto há uma única menção sobre a escolha de reitor constante no Inciso XIX do art. 12. Ela é pertinente à Comissão Eleitoral e sobre como deve ser o voto na consulta à comunidade acadêmica. PORTANTO, não se pode confundir a consulta à comunidade com o Colégio Eleitoral e nem sobre as formas de voto que deve ser desenvolvido em cada um desses espaços.

No que tange o Regimento Geral, também não há qualquer determinação acerca do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. A regulamentação constante no Regimento Geral é sobre eleições de modo geral, conforme se pode observar no Capítulo III – Das eleições, destacando que se encontra consignado no “Art. 14 - **Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte**”:

Embora o inciso II do art. 14 determine que “salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto”, esse dispositivo não pode ser aplicado separado do caput como alguns membros do conselho têm alegado. Entende-se que o Capítulo III – Das eleições, especialmente o caput do art. 14, indica o contexto geral em que devemos aplicar os seus incisos.

Reitera-se que não há na UFVJM qualquer regulamentação específica, objetiva e direta acerca da elaboração da lista tríplice para a escolha do reitor da universidade, de maneira que nessa ausência de regulamentação, historicamente aplicou-se uma série de dispositivos que se encontram dispersos no Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do CONSU.

PORTANTO, a constituição do Colégio Eleitoral e a eleição da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra prevista no Estatuto e Regimento Geral, sendo passível de afastamento da aplicação dos incisos II no processo em tela, cabendo ao CONSU aplicar o que estabelece o art. 80 do Estatuto quanto aos assuntos omissos.

Destaca-se ainda o fato de que o Plenário do CONSU tem se debruçado desde 2019 na elaboração e discussão de uma regulamentação para a constituição do Colégio Eleitoral e sobre o processo de elaboração da lista por este – conforme se verifica no Assunto 24/CONSU/2019, disponível em [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=30](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30) e o Despacho 032/2019/CONSU disponível em [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=30](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30) – é porque se entende necessário e imprescindível ter essa matéria definida na instituição de maneira formal, objetiva e específica, inclusive sobre a forma de voto que venha garantir a vontade da comunidade acadêmica da UFVJM.

Falta de formalidade, objetividade e especificidade sobre a matéria o processo de elaboração da lista tríplice tem causado diversos questionamentos e insegurança na comunidade acadêmica e isso deve ser dirimido pelo CONSU. Assim, considerando que a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra regulamentada no Estatuto e nem no Regimento Geral, cabe aplicar o referido artigo para sustentar o voto secreto pelo Colégio Eleitoral?

Sobre o inciso III que determina que “para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista”, compreende-se que ele encontra-se em desacordo com que determina os arts. 16, I, da Lei nº 5.540/1968, e 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/96 para os quais a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 alerta para seu pleno cumprimento.

Esta redação está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral. Como se trata de resolução, ela pode ser modificada pelo Plenário do CONSU para dar maior clareza a forma de voto pelo Colégio Eleitoral.

No que tange o Regimento Interno do CONSU – Resolução 07/CONSU/2007, o seu artigo amplia as competências do CONSU para além daquelas previstas no Estatuto, determinando no inciso XIX do art. 6º que compete ao conselho máximo da UFVJM “Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente”

Verifica-se que esta redação da 07/CONSU/2007 está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral.

Também cabe destacar o fato de que a Resolução 07/CONSU/2007 é uma resolução que estabelece o regulamento do CONSU e, como tal, ela pode ser modificada pelo Plenário deste conselho, de maneira que não parem dúvidas acerca da forma que o voto deve ser realizado pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor.

Essa perspectiva é reforçada pelo fato de que a Resolução **10/CONSU/2010 que estabelece as normas para reuniões do CONSU fixa em seu art. 21 que a votações poderão** “ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.”

Neste sentido, compreendemos mais uma vez que cabe ao Plenário do CONSU deliberar sobre a forma de votação nas matérias e, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade.

Finalmente, considerando que há diversas contradições nos regulamentos internos já estabelecidos na UFVJM que não conferem segurança para a comunidade acadêmica, faz-se necessário que o CONSU pacifique a matéria, podendo inclusive adotar o voto aberto na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da nossa instituição sem ferir a legislação superior e interna.

## REQUERIMENTOS

1 – Que o Plenário do CONSU aprove a adoção do voto aberto pelo Colégio Eleitoral na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor;

2 - Considerando que a regulamentação sobre a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor será enviada para análise e emissão de parecer pela PGF junto à UFVJM, que também se submeta a deliberação sobre o voto aberto pelo Colégio Eleitoral à análise da PFG a partir dos seguintes quesitos:

A – Os regulamentos internos da UFVJM são claros e objetivos quanto à forma de votação pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

B – O voto nominal aberto pode ser exercido pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

Requerimento 2:

A luz dos dispositivos abaixo:

Regimento Geral da UFVJM

Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;

RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice (...) através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;

A eleição para composição da lista tríplice poderá se dar por meio do voto aberto?

Encaminha à PGF para emissão de parecer .

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 25/05/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084806** e o código CRC **78A7D3C9**.